



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia - RCA, de Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de sua competência, nos termos da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e para dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando a obrigatoriedade legal de disciplinar a responsabilidade técnico profissional do Bibliotecário e o controle de desempenho de atividades profissionais em Biblioteconomia; resolve:

Art. 1º - Fica instituído, o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia (RCA), de Pessoas Físicas e Jurídicas, nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

§ 1º - O requisito preliminar para o registro de que trata o "caput" deste artigo, é o registro profissional ou cadastral no Conselho Regional de Biblioteconomia e a prova de regularidade com as obrigações legais vigentes.

§ 2º - Em se tratando de Pessoa Jurídica, será necessário, ainda, o registro de um profissional de Biblioteconomia, como Responsável Técnico.

Art. 2º - Os profissionais de Biblioteconomia, pessoas físicas ou jurídicas, devem registrar, no Conselho Regional de Biblioteconomia, os atestados ou declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios da prestação de serviços nos seus campos privativos, previstos nos Artigos 6º e 7º da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 56.725, de 16 agosto de 1965.

Parágrafo Único - Será negado o RCA à pessoa jurídica que não possuir Responsável Técnico, ou quando este estiver em débito com as suas atribuições legais vigentes.

Art. 3º - O RCA será requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição onde o serviço foi prestado, mediante o preenchimento e apresentação de formulário próprio, a ser fornecido pelo CRB, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Pessoa Física:
 - a) Original e cópia do Comprovante de Aptidão (atestados ou declarações), acompanhados de original e cópia do Contrato de Prestação de Serviços que lhe deu origem ou Carteira de trabalho;
- II. Pessoa Jurídica:
 - a) original e cópia do Comprovante de Aptidão (atestados ou declarações), acompanhados de cópia do documento que lhe deu origem, que poderá ser Contrato, Nota de Empenho, Nota Fiscal de Serviços ou Ordem de Serviço;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2017.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2017, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.3.02.01.008	SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	2.000,00	
6.3.1.1.01.01.007	HORAS EXTRAS	5.000,00	
6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE	3.000,00	
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	1.000,00	
6.3.1.1.01.02.003	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	600,00	
6.3.1.1.01.01.005	FÉRIAS	1.500,00	
6.3.1.1.01.01.004	GRATIFICAÇÃO DE NATAL-13º SALÁRIO	1.000,00	
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS		14.100,00
6.3.1.6.01.01.001	INSS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS	5.000,00	
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		5.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 211/2017

PED 74/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 29/05/2017; ex officio; Representado: S.A.C.J.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadimplência. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16 (incisos I e VI) e a Resolução Coffito 424/13, em seu art. 29. Profissional que apresenta várias anuidades em aberto, sem buscar qualquer forma de honrar com sua obrigação. Pena de suspensão até a quitação dos débitos.

b) cópia do extrato do Edital de Licitação da qual pretende participar, quando o CRB julgar necessário;

Art. 4º - Serão cancelados quaisquer registros quando:

I. os dados constantes dos atestados não corresponderem à realidade;

II. verificar-se incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros da respectiva equipe;

III. caracterizar-se o exercício ilegal da profissão, em quaisquer de suas formas.

Art. 5º - Considera-se Portfólio do Profissional de Biblioteconomia, pessoa física ou jurídica, toda a experiência por ele adquirida ao longo da vida profissional, compatível com atribuições, desde que registrados os Atestados de Desempenho no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Parágrafo Único - O Portfólio de Pessoa Jurídica corresponde aos trabalhos prestados em Biblioteconomia, acrescido dos Portfólios dos Profissionais de Biblioteconomia, integrantes de seu atual quadro técnico ou contratados como autônomos.

Art. 6º - A requerimento do interessado, mediante o pagamento de taxa, cada Conselho Regional de Biblioteconomia expedirá certidão dos respectivos registros, inclusive para atendimento da exigência contida no § 1º do Art. 30 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - A certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública e terá validade em todo o território nacional, exceto no caso de registro secundário.

§ 2º - A certidão será sempre redigida em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas, assinada pelo Presidente do Conselho Regional ou por quem tenha sido por ele delegado.

§ 3º - A certidão não exclui a exigência de Registro Secundário, o qual deverá ser providenciado quando da efetiva prestação dos serviços, em jurisdição que não a do registro principal.

§ 4º - A certidão terá validade de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - O valor da taxa devida pelo RCA e as Certidões de RCA e de Portfólio, está previsto em Resolução própria do assunto.

Art. 8º - O formulário de RCA será padronizado em todo o Território Nacional, conforme modelo anexo e fornecido aos Conselhos Regionais pelo CFB.

Art. 9º - O preenchimento do formulário de RCA é de competência e responsabilidade do interessado.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as Resoluções CFB ns. 186, de 29 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. Seção 1, pag. 181 de 06/10/2017 e 190, de 15 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. Seção 1, pag. 162 de 13/11/2017.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 213/2017

PED 77/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 29/05/2017; ex officio; Representado: N.J.O.M.S.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadimplência. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16 (incisos I e VI) e a Resolução Coffito 424/13, em seu art. 29. Profissional que apresenta várias anuidades em aberto, sem buscar qualquer forma de honrar com sua obrigação. Pena de suspensão até a quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 220/2017

PED 130/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 29/05/2017; ex officio; Representado: G.C.J.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadimplência. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16 (incisos I e VI) e a Resolução Coffito 424/13, em seu art. 29. Profissional apresenta anuidade em aberto, sem buscar qualquer forma de honrar com sua obrigação. Pena de suspensão até a quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 242/2017

PED 157/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 17/07/2017; ex officio; Representado: T.B.H.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadimplência. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16 (incisos I e VI). Profissional que apresenta várias anuidades em aberto, sem buscar qualquer forma de honrar com sua obrigação. Pena de suspensão até a quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 243/2017

PED 155/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 17/07/2017; ex officio; Representado: C.C.G.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadimplência. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seu art. 16 (incisos I e VI). Profissional que, apesar de ter solicitado parcelamento, deixou de honrar com sua obrigação, que se trata de uma condição para o exercício profissional. Pena de suspensão até a quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 276/2017

PED 171/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 28/08/2017; ex officio; Representado: M.R.D.; Resultado: Procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, sugerindo inadimplência. Recebimento em infração à Lei Federal 6316/75 em seus arts. 15 e 16 (incisos I e VI). Profissional que apresenta várias anuidades em aberto, sem buscar qualquer forma de honrar com sua obrigação. Pena de suspensão até a quitação dos débitos.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br